SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 12 de Fevereiro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO V | Nº 1101

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
RETIFICAÇÃO

Retifica-se as datas relativas ao prazo de férias publicadas no dia 17/01/2014, ás fls. 1 e 2, que por capso, saiu as incorreções, ratificando-se para as seguintes:

Ato 003/2014: Letícia Paschoal da Silva
30/01/2014 a 01/03/2014
Ato 004/2014: Rosimere de Jesus C. Benedito
30/01/2014 a 01/03/2014
Ato 005/2014: Renata Araújo Castro Lacerda
30/01/2014 a 01/03/2014
Ato 006/2014: Rafaella Couto Ramos
30/01/2014 a 01/03/2014

SANDRO FERREIRA PINTO
Presidente

Publicado por:
Leticia Paschoal da Silva
Código Identificador:C2DCDCB9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 05/2014

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - **TORNAR SEM EFEITO**, a partir desta data, as Portarias nº 01/2014 e 02/2014, expedidas por este gabinete.

Art. 2º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 17 de janeiro de 2014.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:AA06D7A9

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 06/2014

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - **ADEQUAR**, nos termos da Constituição Federativa do Brasil, os vencimentos da servidora **JANETE DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais desta Casa, no valor mensal de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), determinando o acréscimo de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) mensais, em virtude da defasagem em relação ao piso nacional do salário mínimo.

Art. 2º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 17 de janeiro de 2014.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:B7B9A8D5

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 07/2014

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - **ADEQUAR**, nos termos da Constituição Federativa do Brasil, os vencimentos do servidor **MÁRCIO ANTÔNIO REIS MEDEIROS**, Operador de Som desta Casa, no valor mensal de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), determinando o acréscimo de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) mensais, em virtude da defasagem em relação ao piso nacional do salário mínimo.

Art. 2º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 17 de janeiro de 2014.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:18E15B9A

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 08/2014

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - **ADEQUAR**, nos termos da Constituição Federativa do Brasil, os vencimentos do servidor efetivo **GIANCARLO NICOLAU CÂMARA**, Telefonista desta Casa, no valor mensal de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), determinando o acréscimo de R$ 46,00 (quarenta e seis reais) mensais, em virtude da defasagem em relação ao piso nacional do salário mínimo.

Art. 2º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 17 de janeiro de 2014.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:150184B9

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 2014

EMENTA: Altera a remuneração dos cargos contidos no quadro de Assessoramento Parlamentar da Câmara Municipal de Aperibé.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé por seus representantes legais aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução**:**

Artigo 1º - Fica alterada a remuneração dos cargos contidos no quadro de Assessoramento Parlamentar, símbolos AP e AuP, desta Casa.

Artigo 2º - A remuneração atribuída aos cargos ora mencionados passa a ser de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos) reais mensais para os cargos de secretário parlamentar; e de R$ 1.100,00 (hum mil e cem) reais mensais para os cargos de auxiliar parlamentar; conforme constante no Anexo Único.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2014, revogando-se todas as disposições em contrário.

Aperibé, 06 de fevereiro de 2014.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:7E13226F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 571 DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a criação da Divisão Geral de Trânsito ─ DIGETRAN, e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI do Município de Aperibé, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI

Art.1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Aperibé a Divisão Geral de Trânsito ─ DIGETRAN, órgão executivo de trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP.
Parágrafo Único – O Secretário de Segurança Pública Municipal responde pelo cargo de Diretor Geral de Trânsito, sem ônus para a Municipalidade.
Art. 2º. Compete a Divisão Geral de Trânsito ─ DIGETRAN:
I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº. 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
X – Vetado
XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, após regulamentação em Lei específica para esse fim;
XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN/RJ;
XX – Vetado;
XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica,
XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.
Art. 3º. A Divisão Geral de Trânsito ─ DIGETRAN constitui-se:
I – Divisão de Engenharia e Sinalização;

II – Serviço de Educação de Trânsito;
Art. 4º. Ao Diretor da Divisão Geral de Trânsito ─ DIGETRAN compete:
I – a administração e gestão do **DIGETRAN** implementando planos, programas e projetos;
II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.
Art. 5º. A Divisão de Engenharia e Sinalização compete:
I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
II – planejar o sistema de circulação viária do município;
III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN/RJ,
VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.
VII – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
VIII – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
IX – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
X – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
XI – operar em segurança das escolas;
XII – operar em rotas alternativas;
XIII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização,
XIV – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).
Art. 6º. Ao Serviço de Educação de Trânsito compete:
I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito,
II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
III – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
IV – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
V – controlar os veículos registrados e licenciados no município,
VI – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.
Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a repassar ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito ─ FUNSET, na forma do artigo 320 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 ─ Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ─, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor auferido com a cobrança de multas por infração de trânsito, aplicadas no território do município de Aperibé.
Art. 9º. Fica criada no Município de Aperibé uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Publica, que será regulamentada por Decreto, como órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor da Divisão Municipal de Trânsito e servidores expressamente designado, por infringência à disposição do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
Art. 10. A JARI será composta por três membros titulares, sendo:
I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
II - 1 (um) representante integrante do DIGETRAN,
III -1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
§1º. O Presidente da JARI, que poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, será indicado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.
§2º. É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RJ.
Art. 11. A nomeação dos membros da JARI, que funcionará junto a Divisão Geral de Trânsito ─ DIGETRAN, será feita pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.
Parágrafo único. O mandato dos membros da JARI será de um ano, admitida a recondução por uma única vez.
Art. 12. A JARI deverá informar a sua composição ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ, encaminhando-lhe o seu regimento interno, aprovado pelo chefe do Poder Executivo, elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
§ 1º. O membro da JARI, nomeado como Presidente fará jus à remuneração referente ao Símbolo DAS I da Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme Art. 40 da Lei nº 477/2010.

§ 2º. A JARI – Junta Administrativa de Recursos a Infração, não estará subordinada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, integrando-a somente por vinculação.

§ 3º. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando-se obrigatoriamente a publicidade devida.
Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, o Estado e Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, na forma do artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro e, no que couber, das demais legislações vigentes, objetivando a perfeita aplicação desta lei.
Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 28 de janeiro de 2014.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

***Republicado por incorreção no original publicado no D.O.M.E.R.J de 29/01/2014.**

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:66F36E45

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 011/2014

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

FPM	R$ 473.166,86	10/02/14
ITR	R$ 29,88	10/02/14
FUNDEB (FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA)	R$ 33.234,22	10/02/14
PAB (PISO DE ATENÇÃO BÁSICA)	R$ 24.605,00	11/02/14
FUNDEB (FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA)	R$ 65.451,35	11/02/14

Aperibé, 11 de fevereiro de 2014.

JOUNIMAX DE MATOS BRAGA
Mat.: 3370
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

*Esta notificação encontra-se publicada nos sites www.diariomunicipal.com.br/aemerj e www.aperibe.rj.gov.br

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:D124F34E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2404/2014

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1140/2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1140/2013, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 11 de fevereiro de 2014.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

ANEXO
Decreto 2404

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F.Recurso	Anulação	Suplementação
0042	/1400.0824400162.068-3.3.90.32.00-04	3.500,00	
0008	/1400.0824400161.046-4.4.90.52.00-04		3.500,00
		3.500,00	3.500,00

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Protházio Júlio Thurler Neto
Código Identificador:F66CD3E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2405/2014

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Duas Barras, no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1140/2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1140/2013, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 11 de fevereiro de 2014.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

ANEXO
Decreto 2405

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F.Recurso	Anulação	Suplementação
0025	/1600.1854100182.070 -3.3.90.39.00-04	5.300,00	
0005	/1600.1854100181.048-4.4.90.52.00-04		5.300,00
		5.300,00	5.300,00

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Protházio Júlio Thurler Neto
Código Identificador:A8EBAA74

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2406/2014

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Duas Barras, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1140/2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1140/2013, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 11 de fevereiro de 2014.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

ANEXO
Decreto 2406

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F.Recurso	Anulação	Suplementação
0002	/0901.2369500101.035-4.4.90.51.00-04	4.000,00	
0026	/0901.2369500102.017-3.3.90.31.00-04		4.000,00
		4.000,00	4.000,00

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Protházio Júlio Thurler Neto
Código Identificador:426968F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2403/2014

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 15.614,00 (quinze mil e seiscentos e quatorze reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1140/2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 15.614,00 (quinze mil e seiscentos e quatorze reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em

conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1140/2013, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 11 de fevereiro de 2014.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

ANEXO
Decreto 2403

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F.Recurso	Anulação	Suplementação
0215	/0700.1230600072.105-3.3.90.30.00-04	3.000,00	
0217	/0700.1236100071.009-4.4.90.51.00-04	1.614,00	
0260	/0700.1236100072.009-3.3.90.39.00-04	4.000,00	
0276	/0700.1236100072.028-3.3.90.39.00-04	4.100,00	
0141	/0600.1545100211.029-4.4.90.51.00-04	2.900,00	
0225	/0700.1236100071.018- 4.4.90.52.00-04		2.020,00
0204	/0700.0412200072.783- 3.3.90.30.00-04		11.400,00
0198	/0700.0412200071.081- 4.4.90.52.00-04		2.194,00
		15.614,00	15.614,00

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Protházio Júlio Thurler Neto
Código Identificador:11397C67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 001-14 = DESIGNA SERVIDOR, GEOVANE MORAES DA CRUZ - MAT. 1.291 PARA FISCAL DOS CONTRATOS

Portaria Fiscal de Contrato nº 001, de 07 de fevereiro de 2.014.

O Secretário Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, o servidor municipal, Geovane Moraes da Cruz – mat. 1.291, para Fiscal dos Contratos, referentes a todos os processos de dispensa (material e serviço) da Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para municipalidade.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 07 de fevereiro de 2014.

ADRIANO PIRES LUTTERBACH
Secretario Mun. de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:8BF281B1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014

Partes: Município de Mendes e Jufer Materiais de Construção LTDA ME Objeto: Locação de pá carregadeira (carregador frontal de rodas); retro-escavadeira/carregadeira; trator de esteiras; escavadeira hidráulica; rolo vibratório liso; caminhão basculante no toco; caminhão basculante tipo médio-pesado; caminhão tanque, caminhão com carroceria fixa no toco com 3,5 t, caminhão com carroceria fixa no toco com 7,5 t e motoniveladora. incluindo fornecimento de mão-de-obra, abastecimento e manutenção, pelo período de 12 (doze) meses. Item 01- Pá carregadeira (Carregador frontal, de rodas), PA c/ capacidade rasa em torno de 1,30m3, incluindo operador (cp) preço registrado por hora: R$ 87,00 (oitenta e sete reais), item 02- retro-escavadeira/carregadeira, motor diesel 75cv, capacidade da caçamba 0,76m3, profundidade da escavação máxima de 4 metros, incluindo operador preço registrado por hora: R$ 68,00 (sessenta e oito reais), item 03-Trator de esteiras, motor diesel 80cv, c/lamina de 1290 kg, incluindo operador preço registrado por hora: R$ 88,00 (oitenta e oito reais), item 04- Escavadeira hidr., motor diesel em torno de 111cv, capacidade 0,78m3, profundidade de escavação máxima de 6,60 m3, 3 braços articulados, braço intermediário ajustável em 3 posições, incluindo operador preço registrado por hora: R$ 107,00 (cento e sete reais), item 05 - Rolo vibratório liso, 7t, auto-propulsor, largura total 2,015m, incluindo operador preço registrado por hora: R$ 57,50 (cinqüenta e sete reais e cinquenta centavos), item 06-Caminhão basculante no toco, 5,00m3, incluindo motorista preço registrado por hora: R$ 48,00 (quarenta e oito reais), item 07-Caminhão basculante, tipo medio-pesado, trucado, capacidade 12,00m3, incluindo motorista preço registrado por hora: R$ 68,00 (sessenta e oito reais), item 08-Caminhão tanque, capacidade 6000l, incluindo motorista preço registrado por hora: R$ 57,00 (cinquenta e sete reais), item 09-caminhão tanque, caminhão com carroceria fixa no toco com 3,5 t, incluindo motorista preço registrado por hora: R$ 46,00 (quarenta e seis reais), item 10- caminhão tanque, caminhão com carroceria fixa no toco com 7,5 t, incluindo motorista preço registrado por hora: R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) e item 11 - Moto niveladora, motor diesel de 125 cv, incluindo operador, preço registrado por hora: R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais). Fundamento Legal: **Processo Licitatório n° 10.463/2013, Edital de Pregão Presencial (SRP) nº 002/2014, Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decretos Municipais nº 119/2007 e 064/2010**. Recursos orçamentários: Programa de Trabalho 02.11.15.451.0016.2.019 e Natureza de Despesa 3.3.90.39.99.99.00.00.00.01.0003. Data de celebração: 03 de fevereiro de 2014. Vigência: 03/02/2014 até 03/02/2015

Mendes, 11 de fevereiro de 2014.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:8DC1E373

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 011/2011

Partes: Município de Mendes e **GICAFER CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Objeto: Prorrogação de 40 (quarenta dias) corridos ao contrato de serviços necessários à execução de edificação onde será implantado o módulo básico de Agroindústria Familiar, na Praça Carlos Gomes, cujo objetivo é fomentar a agroindústria no Município de Mendes. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº 6586/2011 e Edital de Tomada de Preços nº 06/2011(REEDIÇÃO) e Art. 57 da Lei 8.666/93. Data de celebração: 05 de fevereiro de 2014. Vigência: de 11 de fevereiro de 2014 a 22 de março de 2014.

Mendes, 11 de fevereiro de 2014.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:A783B54E

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 006/2014 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 1092 DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

Onde se lê:
DECRETO Nº 006, de 14 de janeiro de 2014.
CONSIDERANDO, a quantidade máxima de alunos da escola no final dos anos, sendo 65 em 2009, 068 em 2010, 059 e 201, 055 em 2012 e 041 em 2013;
Leia-se:
DECRETO Nº 006, de 14 de janeiro de 2014.
CONSIDERANDO, a quantidade máxima de alunos da escola no final dos anos, sendo 65 em 2009, 068 em 2010, 059 em 2011, 055 em 2012 e 041 em 2013;
Erro formal (de digitação).

Mendes, 11 de fevereiro de 2014.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:FB3C3C40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 001 DE 2014

PORTARIA N° 01 de 2014 / 11 de fevereiro de 2014.
WALACE FRANCISQUINI VITAL, Secretario Municipal de Administração do município de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e
CONSIDERANDO os Concursos Públicos realizados nesta Prefeitura nos anos de 2001 e 2006.
CONSIDERANDO o cumprimento das normas do Edital dos referidos concursos;
CONSIDERANDO os funcionários estatutários pela CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988;
CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, autárquica e Fundacional do Município de Mendes, lei nº 1469 de 10 de janeiro de 2011 no seu artigo nº 256;
CONSIDERANDO a lei municipal nº1681 de 15 de Outubro de 2013 do PCCV- Plano de Cargo Salário e Vencimento nos seus artigo nº 55 ao nº 60 que dispõem sobre o enquadramento funcional dos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO a Comissão de enquadramento Portaria nº207 de 16 de Outubro de 2013 e ATA da reunião n° 001/2014, realizada em 11 de fevereiro de 2014;
RESOLVE:
Art.1°- ENQUADRAR a partir de 1º de fevereiro de 2014, os funcionários de acordo com o cargo, nível e letra descritos na tabela a seguir, em consonância lei n° 1681 de 15/10/2013 no PCCV.

MATR.	NOME	NÍVEL e Letra	CARGO	Data Admissão	Data final	A	M	D
434	Amir Goulart de Almeida	II- K	Artífice de manutenção	26/01/1981	28/02/2014	33	01	02
3040	Denise Inocêncio da Silva	II- B	Artífice de manutenção	07/02/2008	28/02/2014	06	0	21
3047	Isaias da Silva	II- B	Artífice de manutenção	18/02/2008	28/02/2014	06	0	10
3043	Marco Antonio Ribeiro Lopes	V- B	Motorista	07/02/2008	28/02/2014	06	0	21
572	Rildo Damião da Silva	V- J	Motorista	09/01/1984	28/02/2014	30	01	19
3046	Eliana Rosalina de Souza	III- B	Merendeira	18/02/2008	28/02/2014	06	0	10
3048	Márcia Aparecida Tavares	III- B	Merendeira	18/02/2008	28/02/2014	06	0	10
3044	Rosangela Afonso Ribas	III- B	Merendeira	18/02/2008	28/02/2014	06	0	10
3045	Vilma dos Santos	III- B	Merendeira	18/02/2008	28/02/2014	06	0	10
3039	Camila Maria da Silva	V- B	Assistente Administrativa	07/02/2008	28/02/2014	06	0	21
3041	Elieser Soares Ferreira Junior	V- B	Assistente Administrativa	07/02/2008	28/02/2014	06	0	21
3042	Leonardo Cesar Delgado Dias	V- B	Assistente Administrativa	07/02/2008	28/02/2014	06	0	21
400	David Spindola de Almeida	VII- J	Fiscal Municipal	02/01/1984	28/02/2014	30	01	26

Art.2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3° - Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 11 de fevereiro de 2014.

WALLACE FRANCISQUINI VITAL
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:877DE5E8

